



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI-PI

Rua 19 de Novembro, 1980 - Bairro Morro da Esperança, Teresina-PI, CEP 64002-570
Telefone - <http://www.adapi.pi.gov.br/>

Portaria Nº 45, de 15 de abril de 2024

Ementa: Aprova o Programa de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – PDA-PI, para o período 2024 a 2027 e dá outras providências.

O **DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 4º, inciso IX, do Regulamento da ADAPI – Decreto Estadual nº 12.074, de 30 de janeiro de 2006; **considerando** que os Programas de Defesa Agropecuária representam as ações de interesse de cada ente governamental que estão relacionadas à Defesa Agropecuária; **considerando** que o Plano Plurianual do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (PPA-SUASA) declara as prioridades pactuadas entre a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do MAPA e os Órgãos Estaduais de Sanidade Agropecuária – OESA, contribui para viabilizar os objetivos estratégicos do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e, além disso, organiza os Programas de Defesa Agropecuária de forma a subsidiar a elaboração dos Planos Plurianuais - PPA dos governos federal, estaduais e distrital buscando alinhamento intergovernamental e melhor desempenho da Defesa Agropecuária em benefício da sociedade brasileira; **considerando** o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, Capítulo VIII que trata do Planejamento do SUASA; **considerando** a importância da Aprovação desse Programa de Defesa Agropecuária para o Estado do Piauí; **considerando** os autos do processo nº 00309.001107/2024-96

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – PDA-PI, para o período 2024 a 2027, conforme Anexo desta Portaria.

Parágrafo Único: O PDA-PI integra o Plano Plurianual do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – PPA-SUASA 2023-2027, conforme consta no art. 121 do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006.

Art. 2º O PDA-PI do PPA-SUASA 2023-2027 reflete as políticas públicas voltadas ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e serve de orientação para os Programas da Defesa Agropecuária dos Planos Plurianuais do Governo Estadual do Piauí.

Parágrafo Único: O PPA-SUASA não se sobrepõe nem substitui os Planos Plurianuais do Governo Estadual do Piauí.

Art. 3º Os procedimentos de monitoramento, avaliação e revisão do PDA-PI serão realizados de forma articulada com o Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme orientações contidas no Manual de Técnico do PPA-SUASA 2023-2027.

Parágrafo Único: Informações relacionadas ao monitoramento, bem como as revisões do PDA-UF serão disponibilizadas em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/plano-plurianual-do-suasa.

Art. 4º Caberá à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí-ADAPI prover a devida integração com o Ministério da Agricultura e Pecuária, buscando alinhamento intergovernamental e o melhor desempenho da Defesa Agropecuária em benefício da sociedade piauiense e brasileira.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 15 de abril de 2024.

JOÃO RODRIGUES FILHO

Diretor Geral - ADAPI



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO RODRIGUES FILHO - Matr.0372045-4, Diretor Geral**, em 15/04/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012050553** e o código CRC **70268D00**.
